Publicado no jornal "A Comarca", nº 938, de 24 a 31/07/2004

Lei Nº 020/2004

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Jaguapitã, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2005 a 2008, em conformidade com o Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e o inciso XX do art. 32 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal de Jaguapitã-Pr., fica fixado em parcela única, no valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, extinguindo-se a verba de Representação nos termos do Parágrafo 4º, artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será de R$ 1.500,00 em parcela única, ficando extinguida a Verba de Representação, nos termos do Parágrafo 4º, artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima serão revistos na mesma época e com base nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de julho de 2004.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA", nº 978, de 24 a 31/07/2004

Lei nº 021/2004.

Súmula: Fixa a Diária do Sr. Prefeito Municipal de Joaquim Tá-Pr., para a gestão 2005/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Tá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º: Fi Diária do Sr. Prefeito Municipal de Joaquim Tá, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R$ 240,00.

Parágrafo - Será devida meia Diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze, ou quando a permanência no local e a natureza do serviço não exigirem pernoite.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.